**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 039/2023.**

**TOMADA DE PREÇOS N º 001/2023**

**OBJETO:**  **CERCAMENTO EM ALAMBRADO E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO TIPO TRANSBORDO COBERTO PARA CONDUÇÃO DE LIXO NÃO RECICLÁVEL.**

Visando a comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do Edital e que seja o mesmo enviado ao Setor de Licitações, por meio do e-mail [licita.cafeara@gmail.com](mailto:licita.cafeara@gmail.com),A não remessa do recibo exime o Município de CAFEARA da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Nome da Empresa:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Cidade: Estado:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

LOCAL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 – PMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023**

**TIPO MENOR PREÇO – REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**I - PREÂMBULO**

1.1**. O MUNICÍPIO DE CAFEARA** ora denominado licitador, torna público que às 09h30min do dia 21 de MARÇO do ano de 2023, na Avenida Brasil, n° 188 em Cafeara, Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n° 2156/2022, receberá as propostas para execução da obra objeto da TOMADA DE PREÇOS n. ° 01/2023. Esta licitação, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, será regida pela Lei Complementar Federal n. º 123/2006; Lei Federal n. º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e seus anexos.

1.2. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até as **09h00min DO DIA 21 DE MARÇO DE 2023**, junto ao Setor de Licitação, da Prefeitura Municipal de Cafeara-Pr. **NÃO SENDO PERMITIDO ATRASO MESMO QUE INVOLUNTÁRIO.**

**1.3.** A abertura dos Envelopes nº 01 (um) - Documentos de Habilitação, dar-se-á no Setor de licitações, no mesmo endereço citado no item 1.2, às 09h30min do mesmo dia. Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes com a apresentação da carta de renúncia, **conforme modelo de sugestão ANEXO IV**, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº 02 - (dois) Proposta de Preços, das proponentes habilitadas.

1.4. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão de Licitação em contrário.

**1.5. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site** [licita.cafeara@gmail.com](mailto:licita.cafeara@gmail.com),**cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.**

**2 - OBJETO**

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a EXECUÇÃO DE OBRAS DE **CERCAMENTO EM ALAMBRADO E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO TIPO TRANSBORDO COBERTO PARA CONDUÇÃO DE LIXO NÃO RECICLÁVEL,** LOCALIZADO NO ATERRO SANITÁRIO DE CAFEARA (LOTES 402-A, 402- B, 402-C E 402-D), COM ÁREA DE 63,00m²

conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária, planilha orçamentária discriminativa do percentual de bonificação e despesas indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, e cronograma físico financeiro, partes integrantes do presente edital.

2.2. A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

**3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL E PASTA TÉCNICA**

3.1 - O presente edital e seus anexos estarão **disponíveis no site** do município, com **projeto arquitetônico, planilha orçamentária, memorial descritivo, composição BDI, cronograma físico financeiro,** encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Departamento de Engenharia e/ou Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, no endereço acima descrito, de segunda a sexta-feira, das **08h00min às 17h00min.**

3.2. O licitador não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos.

**4 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES**

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

a) Em caso de divergência entre os desenhos e o memorial descritivo prevalecerá sempre o memorial descritivo.

b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.

c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

4.2 - Os materiais a serem utilizados na obra serão fornecidos pela contratada, e todos os custos da aquisição, transporte, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos nos preços unitários para diferentes serviços.

4.3 - Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser novos e de primeira qualidade, obedecer às especificações constantes no Memorial Descritivo e aprovados pelo Departamento de Engenharia do MUNICÍPIO DE CAFEARA.

4.4. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), sendo que as respostas serão enviadas por escrito a todas as proponentes, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

4.5. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, com anuência expressa da Autoridade Competente, mediante a emissão de um adendo.

4.6. Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas

**5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, **devidamente comprovada através do contrato ou estatuto social** e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório;

5.1.1. Poderão participar da presente Licitação, **os interessados devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Cafeara, ou SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores,** **ou em qualquer órgão da Administração Pública**, válido na data de abertura da presente licitação e os nãos cadastrados, nos termos dos §§ 2º e 9ª do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9° da Lei n° 8.666/93.

5.5 - É vedada a participação de empresas ou profissionais participantes do Processo de Licitação, consideradas irregulares por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), em especial ao impedimento daquelas em contratar com o poder Público, em atendimento ao Disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010, devendo o Município fazer tal constatação.

5.6 – É vedada a participação de empresas ou profissionais participantes do Processo de Licitação, consideradas irregulares no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa, devendo o Município fazer tal constatação.

5.7 - De empresas ou profissionais participantes do Processo de Licitação, consideradas irregulares no Cadastro Nacional de Condenações Civis, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, devendo o Município fazer tal constatação.

5.8. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

5.9. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica

5.10. Este edital é para AMPLA participação de empresas de qualquer porte.

5.11. Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6. CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Os interessados em participar da licitação deverão se credenciar junto ao Presidente da Comissão de Licitação no início da sessão, através de representante devidamente munido de documento que o credencie a participar de procedimentos licitatórios.

**6.2.** O credenciamento far-se-á por meio de procuração pública, particular ou carta de credenciamento conforme **ANEXO II** do Edital com firma reconhecida e com poderes necessários para formulação de propostas, ofertas de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**6.3.** O representante deverá apresentar também, carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique.

**6.4.** O **Estatuto** ou **Contrato Social e as alterações ou consolidado (se tiver)** ou **carta de credenciamento**, ou procuração, **para efeito de credenciamento,** deverão ser apresentados fora do envelope da documentação de habilitação.

6.5. Caso a empresa queira exercer o direito de preferência da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, junto com a documentação de credenciamento, certidão expedida pela Junta Comercial, de comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

6.6. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.7. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em Lei.

**7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “1” e “2” e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

7.1 - Os envelopes ‘1’ e ‘2’, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada quais os seguintes dizeres:

A) “MUNICÍPIO DE CAFEARA - ESTADO DO PARANÁ

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2023-PMC

ABERTURA: DIA 00 MARÇO DE 2023 ÀS 09h30min

ENVELOPE ‘1’’ - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

B) “MUNICÍPIO DE CAFEARAI - ESTADO DO PARANÁ

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2023-PMC

ABERTURA: DIA 00 DE ABRIL DE 2023, ÀS 09h30min

ENVELOPE ‘2’ - PROPOSTA DE PREÇO”.

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

7.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO II,** a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes.

7.3. A ausência ou incorreções nos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las a pedido do Presidente da Comissão de Licitação.

**8 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

8.1 - O envelope ‘1’, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômica - financeira e fiscal deverá conter:

**8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:**

a) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou consolidação e suas alterações em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

***a.1) - A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na forma da letra ‘a’.***

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no **ANEXO III**.

e) Certificado de Registro Cadastral, válido na data de abertura desta licitação, expedido pelo Município de CAFEARA ou SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, efetuado com antecedência de até 03 (três) dias da apresentação das propostas.

f) Cópia das Cédulas das Identidades dos sócios gerentes, proprietários ou administradores;

e) Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante no **ANEXO XIV.**

**8.1.2 - Para a aprovação da regularidade social, fiscal/Trabalhista.**

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ).**

b) - **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (CICAD) ou Municipal** **(ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO)** relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

c) - **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) - **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) - **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou se do proponente, ou outra equivalente na forma da lei.

f) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho.

**8.1.3 - Para comprovação da qualidade técnica:**

a) Certidão de registro da empresa proponente e do responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA – ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, **POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO,** visto junto ao CREA do Estado licitante, por força do disposto na Lei n° 5.194 de 24 de dezembro de 1.966, em consonância com a Resolução n° 265, de 15 de dezembro de 1.979, do CONFEA.

b) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil, responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA ou CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativa à obra da presente licitação, de acordo com o modelo constante no ANEXO V.

c) Prova de registro de 01 (um) **responsável técnico** para a execução da obra, este deverá pertencer o quadro da empresa, quer seja com vínculo empregatício, contrato de trabalho, ou seu proprietário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU.

d) A comprovação de vínculo se dará através de registro em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), contrato de trabalho ou ficha de registro, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social ou da ata da assembleia de sua investidura no cargo;

e) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerando adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico para a execução da obra, composta por Engenheiro Civil/Arquiteto/Urbanista, cumprida as exigências nas letras ‘c’ e ‘d’, de acordo com o modelo constante no **ANEXO V.**

f) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerando adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à execução da obra. **(Sugestão de modelo anexo V).**

g) Apresentação de no mínimo de 1 (um) atestado de capacitação técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado comprovando que o responsável técnico tenha participado, nesta qualidade de responsável técnico, de serviço semelhante com o objeto da presente licitação.

g.1.) O atestado e/ou certidão fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será aceito acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, que comprove e execução de serviços semelhante ao objeto desta licitação, ***devidamente chancelados no respectivo conselho de classe.***

h). Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional, em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

**8.1.4.** **Da Vistoria Técnica:**

a) para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, a qual será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda‑feira a sexta‑feira, das 08h30 às 16h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(043) 3625-1000,** no setor de Licitações.

b) O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital e estender‑se‑á até o primeiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, sendo realizada no local da obra.

c) A visita deverá ser certificada pelo Engenheiro Civil/Arquiteto/Urbanista da empresa licitante. O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cafeara e a Secretaria de Obras Públicas Municipal, fornecerá o necessário Atestado de Visita e Informações Técnicas. **Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93**

d) Caso a licitante não queira efetuar a visita técnica, deverá a mesma apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável legal da proponente, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com Prefeitura Municipal de Cafeara, Estado do Paraná.

A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

e) Todas as despesas que a licitante vier a ter para a realização da vistoria correrão por sua própria conta, não podendo ser repassadas ao Município Cafeara-Pr, sob nenhuma hipótese.

***As declarações de vistoria ou não, devem ser emitidas de acordo com o modelo do ANEXO XII ou XIII conforme o caso.***

**f).**  declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal. **ANEXO XVIII.**

**8.1.5 - Para a comparação da qualificação econômico-financeira**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da proponente data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

b) Comprovação de Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação. (Artigo 31, lei n º 8666/93), devendo a comprovação ser feita ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2021) já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

c.1. Índice de liquidez geral (ILG) VALOR MAIOR QUE 1,00;

c.2. Índice de liquidez corrente (ILC) VALOR MAIOR QUE 1,00;

c.3. índice Solvência Geral (SG) VALOR MAIOR QUE 1,00

d) prova de capacidade financeira conforme **ANEXO XV**, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

d) liquidez geral (*LG*); liquidez corrente (*LC*); e Índice de Solvência Geral (SG), tais índices serão calculados como se segue:

|  |
| --- |
| LG = (*AC + RLP*) / (*PC + ELP*) |

|  |
| --- |
| LC = (*AC / PC*) |

|  |
| --- |
| SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP) |

Onde:

AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

Os valores limites são os a seguir estabelecidos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (LG)  (valor maior que) | (LC)  (valor maior que) | (SG)  (valor maior que) |
| **1,00** | **1,00** | **1,00** |

**Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no item 05;**

f) Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados 2021), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

g) Balanço patrimonial devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da Licitante.

h) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, poderão ser apresentados impressos com registro na Junta Comercial ou através do [Sistema Público de Escrituração Digital - SPED](http://www.portaldecontabilidade.com.br/noticias/sped.htm) - ECD Escrituração Contábil Digital, nos termos do **DECRETO Nº 9.555, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e IN – RFB n º 1774/2017.**

i). Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém constituídas no exercício em curso, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos da sede ou domicílio do Licitante, conforme Natureza Jurídica da Empresa, ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

j). As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**JUSTIFICATIVA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES FINANCEIROS**

Para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, serão considerados os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e endividamento apurados pelas fórmulas abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (LG)  (igual ou superior) | (LC)  (igual ou superior) | (E)  (igual ou superior) |
| **1,00** | **1,00** | **1,00** |

Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5o, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO DE CAFEARA deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

**8.1.6. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;**

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Declaração de que a proponente se enquadra como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/06, **MODELO ANEXO XX.**

c). Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L8666cons.htm>o 8.666, de 21 de junho de 1993 <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L8666cons.htm>, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

***8.3. Em caso de dúvida fundada da Comissão de Licitação, de que quaisquer documentos apresentados não correspondem à realidade, deverá esta, usando da prerrogativa prevista no artigo 43, § 3º, da Lei 8666/93, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sob os quais recaia fundada dúvida de veracidade, inclusive consultar cadastros de impedidos em licitar com a Administração Pública.***

**9 - PROPOSTA DE PREÇO**

9.1 - A proposta de preço - Envelope ‘2’ - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou estrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a). Planilha de Serviços, impressa sem rasura e entrelinhas, deverá ser preenchida conforme (**Modelo ANEXO IX**), com nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura. O licitante deverá apresentar a planilha, obrigatoriamente, contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha de serviços, sob pena de desclassificação.

b). Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO X),** devidamente preenchido, constando o nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura responsável técnico indicado; e o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.

c). Planilha com detalhamento do índice do BDI da empresa;

d). Prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**9.2. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS**

a). O preço ofertado deverá ser por VALOR GLOBAL, expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto, apresentando preço unitário e total de cada item. A proposta de preço a ser apresentada pela empresa licitante, deverá prever as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e o BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao artigo 7º §2º inciso II da Lei 8.666/1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União.

b). No preço deverá estar incluso todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto e transporte.

c). A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

d). Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da obra

e). Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

f). Os projetos que gerarem alterações de quantidades deverão ser analisadas pelo Município e aprovadas pela Autoridade Competente, as quais serão conferidas com o orçamento original, podendo gerar alteração no valor contratual.

g). Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Arquitetônico e no respectivo cronograma. Não será permitido o pagamento fixo mensal relativo à administração local.

**10 - PROCEDIMENTO**

10.1. No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes n. ° 1 e n. ° 2, fechados e inviolados, de cada proponente. Rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o envelope n. º 1 que contém as propostas de preços e procederá à abertura dos envelopes n. º 2 que contém a documentação de habilitação que será submetida ao exame da Comissão de Licitação e das proponentes interessadas.

10.2 Juntamente com o recebimento dos envelopes ‘1’ e ‘2’, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação a credencial **ANEXO II** ou por meio de procuração passada em cartório. A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes

10.3. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

10.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes “1” e ‘2’, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

10.5 Após a rubrica dos documentos, a Comissão de Licitação oportunizará aos representantes presentes a possibilidade de analisar a documentação de habilitação dos demais proponentes, que poderão impugnar, por escrito, algum documento apresentado em desacordo com o edital.

10.5.1. Caso a comissão de licitação conclua o exame dos documentos de habilitação na própria sessão, anunciará o respectivo resultado. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recursos, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante manifestação expressa conforme anexo III e constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todos, Ato contínuo, proceder-se-á a abertura dos envelopes das proponentes habilitadas**.**

10.6 - Os envelopes B, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

10.7 - Serão abertos os envelopes B, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos ou mediante Termo de Renúncia. **(ANEXO IV).**

10.8 Será lavrada ata circunstanciada da sessão, que registrará as impugnações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes que assim o desejarem.

10.9 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 8 deste edital.

***10.10. Não havendo proponente inabilitada ou se todas as inabilitadas manifestarem desistência, expressamente, em interpor recurso, intenção essa que deverá constar da ata assinada por todas as proponentes presentes, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas sendo as mesmas rubricadas folha por folha por todas as participantes, na presença da Comissão de Licitações, que igualmente, as rubricará.***

10.11. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.12. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

10.13. Se todas as proponentes forem inabilitadas a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

**11. ABERTURA DO ENVELOPE ‘1’ - PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1. A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes n. ° 2 das proponentes habilitadas, examinará a documentação apresentada, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta. Os documentos serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes.

11.2. Da reunião de abertura dos envelopes n. º 2 será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e representantes das empresas proponentes presentes.

11.3. O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será o menor preço global analisado, desde que cumprido o exigido no edital. A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal, que não constituam um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente.

11.4. A ausência de assinatura na proposta, planilha ou cronograma físico-financeiro poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

11.5. A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções.

11.6. No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último, a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou, ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso), a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

11.7. Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta.

11.8. Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá, a não ser que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

11.9. Nos casos em que houver diferença entre o preço global indicado na planilha de serviços e o preço global analisado, prevalecerá este.

11.11. Se o valor de um grande item ultrapassar o percentual máximo admissível estabelecido, a diferença entre o valor proposto pela proponente e o máximo admissível será remanejado para a última parcela do cronograma físico-financeiro.

11.12. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o Menor preço global respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 12.1 deste edital.

11.13 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2° do art. 3° da Lei n° 8.666/93.

11.14 - Será desclassificada a proposta de preço que:

a) Ultrapassar o valor fixado no item 12.1 deste edital;

b) Deixar de cotar qualquer dos itens da obra;

c) Alterar quantidade constante na planilha;

d) Que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

e) Não atender as exigências contidas no presente edital.

f). Que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço de sua oferta.

11.15 Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou

b) preço global orçado pelo licitador.

11.15.1. A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

11.16. Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 11.15, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual à diferença entre o valor resultante do item 11.15 e o preço global analisado.

11.17. Ocorrendo empate no preço global analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação, desde que não ocorra o disposto no item 15.

**11.18. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS**

11.18.1. As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e mesmo que apresente alguma restrição.

11.18.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME, EPP ou equiparadas.

11.18.3. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME, EPP ou equiparadas.

11.18.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a ME, EPP ou equiparadas melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

11.18.5. No caso de ME, EPP ou equiparadas ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

11.18.6 As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no Art. 81 c/c Art. 87 da Lei Federal n. º 8.666/1993.

11.18.7 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. 109 da Lei Federal n. º 8.666/1993.

11.18.8 Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 11.18.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME, EPP ou equiparadas melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP ou equiparadas remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 11.18.4, segundo a ordem de classificação.

11.18.9 Na hipótese de não contratação de ME, EPP ou equiparadas, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

11.18.10 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitara a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser contratada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

**12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS E PRAZOS**

12.1 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao valor fixado neste ***edital R$- 176.243,87 (Cento e setenta e seis mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos),***

**13 - PRAZOS**

13.1 - Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, até o 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura do contrato e/ou emissão de ordem de serviço.

13.2 - O prazo máximo para execução da obra para a entrega do objeto da presente licitação é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos** de acordo com o Cronograma Físico Financeiro e serão contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n º 8666/93, mediante solicitação da empresa contratada e parecer do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cafeara-Pr.

13.3 - Adjudicado da presente licitação O MUNICÍPIO DE CAFEARA convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93.

13.4 – O MUNICÍPIO DE CAFEARA poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n° 8.666/93.

13.5. O prazo de vigência do Contrato é de **210 (duzentos e dez) dias corridos** contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada ou ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei n. 8666/93, mediante solicitação da empresa contratada e parecer do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cafeara-Pr.

**14 - CRITÉRIO DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

14.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

14.2. Caso no decorrer da vigência do contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

14.3. Comprovado o desequilíbrio, a revisão poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

14.4. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor contratado.

14.5. Para se habilitar à revisão o interessado deverá formular pedido dirigido a Comissão de Licitação, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

a). Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

b). Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

14.6. Sendo procedente o requerimento da contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

14.7. A contratada não poderá interromper a execução dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

**15 - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1 - O representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA através de seu Departamento de Engenharia, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente nota fiscal no Departamento de Compras e Almoxarifado.

15.2 - Os pagamentos serão parcelados, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e serão efetuados até 15 (quinze) dias após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

15.3 - Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou (RRT) junto ao respectivo conselho referente a execução da obra e matrícula da obra junto ao INSS.

15.4 - A liberação das demais medições será exigida a comprovação da quitação junto ao INSS, a quitação junto ao FGTS.

15.5 - Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

15.6 - O município reterá 10% (dez por cento) do valor do contrato, até que seja entregue CND da obra por parte da empresa contratada.

15.7 – Para pagamento da última parcela será exigida a apresentação da CND da obra junto ao INSS.

15.8 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados através da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Dotações | | | | | |
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2023 | 760 | 03.003.04.122.0003.1030 | 0 | 4.4.90.51.01.00 | Do Exercício |

**16 - SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Nos serviços que a contratada for terceirizar deverão ser feitas a subcontratação de Micros Empreendedores Individuais, Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 Artigo nº 48 inciso II, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

16.1.1. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

a). Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

b). Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

c). É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

d). Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

**17 - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO**

17.1. Caberá a gestão do contrato a Senhora Beatriz Pires Lazaretti a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

17.2. Caberá ao fiscal do contrato, Senhor Vinicius Karakida Augusto o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

17.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas

**Parágrafo Primeiro**.

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**Parágrafo Terceiro**

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**Parágrafo Quarta**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**Parágrafo Quinto**

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**Parágrafo Sexto**

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo**

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado

**Parágrafo Oitavo**

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

**18. DA FISCALIZAÇÃO.**

18.1. O Município exercerá a fiscalização e as medições de sua competência pelo técnico responsável pelas ações e pela obra, devidamente credenciado.

18.2. Os técnicos serão indicados pelos seus respectivos Órgãos por meio de Portaria.

18.3. Serão realizadas avaliações mensais e ou de acordo com o desenvolvimento das atividades realizadas, conforme cronograma de trabalho.

**19 – DAS SANÇÕES**

19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

19.1.1. O disposto no item 19.1 não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do item 12.4, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

19.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

19.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

19.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multas de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

19.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

19.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

19.6. As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a outra.

19.7. Em caso de não entrega da CND da obra nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término da obra, estipula-se multa contratual de 3,0% (três por cento) do valor do contrato.

**20. RECURSOS HUMANOS**

20.1. Os servidores e empregados de qualquer das partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes a obra não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos local onde estiverem atuando.

20.2. As partícipes se isentam reciprocamente der toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em ocorrências, direta ou indireta, para com o pessoal da partícipe que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto, não tendo os servidores/empregados de uma partícipe qualquer vínculo empregatício com a outra partícipe.

**22 – GARANTIA – (Art.56)**

21.1 – Para formalização do contrato, a adjudicatária deverá comprovar no ato da assinatura do contrato do termo contratual que providenciou a prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, art. 56, § 2º, da Lei n º 8666/93.

21.2 – Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56, § 1º, da Lei n º 8666/93:

1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
2. Seguro-garantia;
3. Fiança bancária.

21.3 – A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

21.4. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. No caso de prorrogação dos prazos contratuais, as garantias deverão ser devidamente prorrogadas.

**21 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

22.1 - O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, através de Termo Aditivo, firmado entre as partes.

22.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**23- SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

23.1 - A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

23.2 - A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

23.3 - A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá de total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 8/6/78, Normas Regulamentares - NRs01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

23.4 - A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

23.5 - Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e os materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8/6/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

23.6 - Cabe à Contratada solicitar ao Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**24. RECEBIMENTO DO OBJETO**

24.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei n° 8.666/93, pelo Departamento de engenharia da Prefeitura Municipal de Cafeara-Pr.

24.2 - Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no “caput” do art. 618 do Código Civil.

24.2.1 – A contratada deverá assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, se comprometendo a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela contratante “Município de Cafeara-Pr”.

24.3 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

**25 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

25.1. A rescisão contratual poderá ser:

25.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

25.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

25.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas.

25.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

25.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº.8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

25.3.2. A rescisão contratual de que trata o inc. I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

**26 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

26.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis,

26.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

26.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

26.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

26.5. Eventual impugnação deverá ser protocolizada no setor de Protocolos Municipais, localizado no paço municipal, ou formalizados por e-mail. [licita.cafeara@gmail.com](mailto:licita.cafeara@gmail.com).

**27 - RECURSOS**

27.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

27.2. A partir da divulgação do resultado do julgamento, as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. 109 da Lei Federal n. º 8.666/1993.

27.2 - Os recursos deverão ser protocolizados no setor de Protocolos Municipais, localizado no paço municipal, ou formalizados por e-mail. [licita.cafeara@gmail.com](mailto:licita.cafeara@gmail.com),

**27– DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. Fica reservado ao Município de Cafeara, o direito de revogar ou anular a presente licitação em qualquer de suas fases, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação.

27.2. O Município de Cafeara poderá declarar a licitação deserta quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

27.3. Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à Legislação vigente.

27.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições desta Concorrência Pública.

27.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento.

27.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos a licitação os participantes retardatários, **MESMO QUE INVOLUNTÁRIO**.

**28 - ANEXOS DO EDITAL**

28.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência;

a) Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

b) Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

c) Anexo IV - Modelo de Declaração de Renúncia;

d) Anexo V- Modelo de Declaração de Obrigações;

e) Anexo VI - Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação;

f) Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial;

g) Anexo VIII - Memorial Descritivo e Especificações Gerais dos Serviços,

h) Anexo IX - Orçamento Básico em Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários;

i) Anexo X- Cronograma Físico Financeiro;

j) Anexo XI - Minuta de Contrato;

k) Anexo XII - Atestado de Visita.

l) Anexo XIII – Declaração de renúncia visita técnica;

m) Anexo XIV - Modelo de Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

n) Anexo XV – Capacidade Financeira;

**o)** Anexo XVI – Modelo de Declaração de não Parentesco.

p) Anexo XVII – Relação de disponibilidades de veículos, maquinas e equipamentos**.**

**q**) Anexo XVIII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL E DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

r) Anexo IX – Declaração Micro Empresa**;**

**27 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 - Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, na Avenida Brasil, n º 188 - Telefone (43) 3625 1000ou e-mail: [licita.cafeara@gmail.com](mailto:licita.cafeara@gmail.com).

CAFEARA -PR -03 de MARÇO de 2023

ELTON FÁBIO LAZARETTI

Prefeito Municipal

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.**

**(1). OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE **CERCAMENTO EM ALAMBRADO E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO TIPO TRANSBORDO COBERTO PARA CONDUÇÃO DE LIXO NÃO RECICLÁVEL,**  conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária discriminativa do percentual de bonificação e despesas indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, e cronograma físico financeiro, partes integrante do presente edital.

**(2). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A presente contratação será efetuada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, do tipo menor preço por empreitada global e observará os preceitos gerais de Direito Público, e em especial as disposições da Lei nº 8666/93.

**(3). JUSTIFICATIVA**

A presente contratação busca atender aos princípios e diretrizes na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Os objetivos estabelecidos nessa norma tornam obrigatória a implantação de um sistema de coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos, em especial pelo contido em seu art. 9º, que assim dispõe:

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS.

Além desta obrigação, o art. 3º, VIII, da mesma lei, estabelece o que é disposição final ambientalmente adequada, nos seguintes termos:

Art. 3º VIII - disposição final ambientalmente adequada:

DISTRIBUIÇÃO ORDENADA DE REJEITOS EM ATERROS, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Consideram-se como resíduos sólidos domiciliares aqueles gerados nas residências, edifícios residenciais e, resíduos comerciais os gerados nos estabelecimentos comerciais, industriais não perigosos e públicos, classificados como Classe II-A, conforme NBR 10.004/2004.

O tratamento de resíduos sólidos trata-se de técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos na forma de aterro sanitário, sem causar danos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-o com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário.

O Município de Cafeara/Pr conta com serviço público diário de coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e não recicláveis, seguindo os cronogramas de coleta distintos.

O município, atualmente, não possui aterro sanitário licenciado próprio e dentro das especificações da Lei Federal 12.305/2010, restando à municipalidade promover a destinação final adequada dos rejeitos provenientes dessa unidade, utilizando-se para tanto um aterro sanitário particular devidamente licenciado para este fim.

Sendo assim, justifica-se a contratação de empresa para **CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO TIPO TRANSBORDO COBERTO PARA CONDUÇÃO DE LIXO NÃO RECICLÁVEL,**  uma vez que o município não dispõe de estrutura para execução dos serviços que compreendem toda a logística necessária à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, quais sejam, é necessário a construção para funcionamento da estação de transbordo para receber nossa coleta diária e assim a coleta periódica desse material e a sua disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado.

**(4). DETALHAMENTO DO OBJETO**

**CERCAMENTO EM ALAMBRADO E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO TIPO TRANSBORDO COBERTO PARA CONDUÇÃO DE LIXO NÃO RECICLÁVEL,** LOCALIZADO NO ATERRO SANITÁRIO DE CAFEARA (LOTES 402-A, 402- B, 402-C E 402-D), COM ÁREA DE 63,00m², com recursos livres do Município.

**(5). CRITERIO DE ACEITAÇÃO DE PREÇOS**

**TIPO MENOR PREÇO – REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**

**(6) - PRAZOS**

6.1 - Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, no 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura do contrato e/ou ordem de serviço.

6.2 - O prazo máximo para execução da obra para a entrega do objeto da presente licitação é de **150 (CENTO E CINQUENTA) dias corridos** de acordo com o Cronograma Físico Financeiro e serão contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n º 8666/93, mediante solicitação da empresa contratada e parecer do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cafeara-Pr.

6.3 – A vigência do contrato pode se estender por até mais **210 (duzentos e dez**) dias corridos, nos termos da Lei, mediante Termo Aditivo, mediante solicitação da empresa contratada e parecer do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cafeara-Pr.

6.4 - Adjudicado da presente licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93.

6.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n° 8.666/93.

**(7). CRITÉRIO DE REAJUSTE/EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

7.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

7.2. Caso no decorrer da vigência do contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

7.3. Comprovado o desequilíbrio, a revisão poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

7.4. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor contratado.

7.5. Para se habilitar à revisão o interessado deverá formular pedido dirigido à Comissão de Licitação, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

a). Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

b). Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

7.6. Sendo procedente o requerimento da contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

7.7. A contratada não poderá interromper a execução dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

**(8). MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - O representante do MUNICÍPIO DE CAFEARA, através de seu Departamento de Engenharia, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente nota fiscal no Departamento de Compras e Almoxarifado.

8.2 - Os pagamentos serão parcelados, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e serão efetuados até 15 (quinze) dias após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

8.3 - Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou (RRT) junto ao respectivo conselho referente a execução da obra e matrícula da obra junto ao INSS.

8.4 - A liberação das demais medições será exigida a comprovação da quitação junto ao INSS, a quitação junto ao FGTS.

8.5 - Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

8.6 - O município reterá 10% (dez por cento) do valor do contrato, até que seja entregue CND da obra por parte da empresa contratada.

8.7 – Para pagamento da última parcela será exigida a apresentação da CND da obra junto ao INSS.

8.8 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados com recursos livres e por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023 ou qualquer outra que venha substituí-la no exercício seguinte:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Dotações | | | | | |
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2023 | 760 | 03.003.04.122.0003.1030 | 0 | 4.4.90.51.01.00 | Do Exercício |

8.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.10. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

**(9) – DAS SANÇÕES**

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

9.1.1. O disposto no item 9.1 não se aplica aos Licitantes não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

9.2. Pelo atraso injustificado no início da obra, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87da Lei Federal 8.666/93 e multas de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

9.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

9.6. As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a outra.

9.7. Em caso de não entrega da CND da obra nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término da obra, estipula-se multa contratual de 3,0% (três por cento) do valor do contrato.

**(10) - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**10.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:**

a) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou consolidação e suas alterações em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

***a.1) - A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na forma da letra ‘a’.***

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no **ANEXO III**.

e) Certificado de Registro Cadastral, válido na data de abertura desta licitação, expedido pelo Município de CAFEARA ou SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, efetuado com antecedência de até 03 (três) dias da apresentação das propostas.

f) Cópia das Cédulas das Identidades dos sócios gerentes, proprietários ou administradores;

e) Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante no **ANEXO XIV.**

**10.1.2 - Para a aprovação da regularidade fiscal/Trabalhista.**

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ).**

b) - **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (CICAD) ou Municipal** **(ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO)** relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

c) - **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) - **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) - **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou se do proponente, ou outra equivalente na forma da lei.

f) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho.

**10.1.3 - Para comprovação da qualidade técnica:**

a) Certidão de registro da empresa proponente e do responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA – ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, **POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO,** visto junto ao CREA do Estado licitante, por força do disposto na Lei n° 5.194 de 24 de dezembro de 1.966, em consonância com a Resolução n° 265, de 15 de dezembro de 1.979, do CONFEA.

b) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil, responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA ou CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativa à obra da presente licitação, de acordo com o modelo constante no ANEXO V.

c) Prova de registro de 01 (um) **responsável técnico** para a execução da obra, este deverá pertencer o quadro da empresa, quer seja com vínculo empregatício, contrato de trabalho, ou seu proprietário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU.

d) A comprovação de vínculo se dará através de registro em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), contrato de trabalho ou ficha de registro, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social ou da ata da assembleia de sua investidura no cargo;

e) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerando adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico para a execução da obra, composta por Engenheiro Civil/Arquiteto/Urbanista, cumprida as exigências nas letras ‘c’ e ‘d’, de acordo com o modelo constante no **ANEXO V.**

f) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerando adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à execução da obra. **(Sugestão de modelo anexo V).**

g) Apresentação de no mínimo de 1 (um) atestado de **capacitação técnica** emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado **demonstrando que o Profissional executou diretamente** obra (s) de características de complexidade tecnológica semelhante ao objeto licitado..

g.1.) O atestado e/ou certidão fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será aceito acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, que comprove e execução de serviços semelhante ao objeto desta licitação, ***devidamente chancelados no respectivo conselho de classe.***

h). Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional, em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

**10.1.4.** **Da Vistoria Técnica:**

a) para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, a qual será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda‑feira a sexta‑feira, das 08h30 às 16h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(043) 3625-1000,** no setor de Licitações.

b) O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital e estender‑se‑á até o primeiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, sendo realizada no local da obra.

c) A visita deverá ser certificada pelo Engenheiro Civil/Arquiteto/Urbanista da empresa licitante. O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cafeara e a Secretaria de Obras Públicas Municipal, fornecerá o necessário Atestado de Visita e Informações Técnicas. **Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93**

d) Caso a licitante não queira efetuar a visita técnica, deverá a mesma apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável legal da proponente, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com Prefeitura Municipal de Cafeara, Estado do Paraná.

A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

e) Todas as despesas que a licitante vier a ter para a realização da vistoria correrão por sua própria conta, não podendo ser repassadas ao Município Cafeara-Pr, sob nenhuma hipótese.

***As declarações de vistoria ou não, devem ser emitidas de acordo com o modelo do ANEXO XII ou XIII conforme o caso.***

**10.1.5 - Para a comparação da qualificação econômico-financeira**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da proponente data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

b) Comprovação de Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação. (Artigo 31, lei n º 8666/93), devendo a comprovação ser feita ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2021) já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

c.1. Índice de liquidez geral (ILG) VALOR MAIOR QUE 1,00;

c.2. Índice de liquidez corrente (ILC) VALOR MAIOR QUE 1,00;

c.3. índice Solvência Geral (SG) VALOR MAIOR QUE 1,00

d) prova de capacidade financeira conforme **ANEXO XV**, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

d) liquidez geral (*LG*); liquidez corrente (*LC*); e Índice de Solvência Geral (SG), tais índices serão calculados como se segue:

|  |
| --- |
| LG = (*AC + RLP*) / (*PC + ELP*) |

|  |
| --- |
| LC = (*AC / PC*) |

|  |
| --- |
| SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP) |

Onde:

AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

Os valores limites são os a seguir estabelecidos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (LG)  (valor maior que) | (LC)  (valor maior que) | (SG)  (valor maior que) |
| **1,00** | **1,00** | **1,00** |

**Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no item 05;**

f) Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados 2021), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

g) Balanço patrimonial devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da Licitante.

h) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, poderão ser apresentados impressos com registro na Junta Comercial ou através do [Sistema Público de Escrituração Digital - SPED](http://www.portaldecontabilidade.com.br/noticias/sped.htm) - ECD Escrituração Contábil Digital, nos termos do **DECRETO Nº 9.555, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e IN – RFB n º 1774/2017.**

i). Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém constituídas no exercício em curso, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos da sede ou domicílio do Licitante, conforme Natureza Jurídica da Empresa, ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

j). As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**JUSTIFICATIVA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES FINANCEIROS**

Para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, serão considerados os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e endividamento apurados pelas fórmulas abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (LG)  (igual ou superior) | (LC)  (igual ou superior) | (E)  (igual ou superior) |
| **1,00** | **1,00** | **1,00** |

Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5o, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO DE CAFEARA deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

**10.1.6. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;**

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Declaração de que a proponente se enquadra como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/06, **MODELO ANEXO XIX.**

c). Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L8666cons.htm>o 8.666, de 21 de junho de 1993 <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L8666cons.htm>, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

**(11) - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. Caberá a gestão do contrato ao Senhor Beatriz Pires Lazaretti a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.2. Caberá ao fiscal do contrato, Senhor Vinicius Karakida Augusto o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

11.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas

**Parágrafo Primeiro**.

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**Parágrafo Terceiro**

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**Parágrafo Quarto**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**Parágrafo Quinto**

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**Parágrafo Sexto**

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo**

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado

**Parágrafo Oitavo**

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CAFEARA – PR – PR 03 DE MARÇO DE 2023

Beatriz Pires Lazaretti

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**Anexo II - MODELO DE CARTA E CREDENCIAMENTO**

TOMADA DE PREÇOS N. 000/2023

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA-PR

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. Sas que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor) , é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais (opcional) a que se referir à licitação em epígrafe.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente)

|  |
| --- |
| **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO** |

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA-PR

O signatário do presente, em nome da proponente (inserir o nome da proponente), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Concorrência e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2°, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_ de \_\_\_ de 2023.

(Nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

**Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA**

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA-PR

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS** Nº 000/2023, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

Número RG

**Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES**

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA-PR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS** N° 001/2023, instaurado por esse(a) \_\_\_\_\_\_\_\_ (órgão ou entidade licitante), que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) manteremos na obra, na qualidade de responsável na gerencia dos serviços, o Engenheiro Civil, e/ou Arquiteto Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/CAU sob n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

b) disporemos de pessoal técnico necessário para a execução dos serviços.

c) disporemos dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Por se expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

(Nome e assinatura do responsável legal da proponente)

RG n º

**Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA-PR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS** N° 001/2023, instaurado por esse(a) \_\_\_\_\_\_\_\_ (órgão ou entidade licitante), que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

(nome e assinatura do representante legal da proponente)

NÚMERO RG

**Anexo VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA-PR

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços, relativa à execução de \_\_\_\_, da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R$ (inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso).

O prazo de execução do objeto é de (inserir o prazo de execução) (inserir o prazo de execução por extenso) dias contados a partir do 10° (DECIMO) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir o prazo de validade) (inserir o prazo de validade por extenso) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2) pela Comissão de Licitação.

(Local e data)

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

Número RG

**ANEXO VIII - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO**

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA-PR

**ANEXO IX - ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

**ANEXO X – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEAR

**TOMADA DE PREÇOS N. 000/2023-PMC**

**ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA - PR E A EMPRESA\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

O MUNICÍPIO DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 – localizada à AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO, CAFEARA PR - CEP 86640-00, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor .................., brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. nº \*\*\*\*\*\*\*\*\* SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*\*\*\*\*\*\*, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_, n°\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(ua) diretor(a), Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (ou representante legal), a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do **Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023** e pelas clausulas a seguir expressas, definidoras dos direito, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para EXECUÇÃO DE OBRAS DE **CERCAMENTO EM ALAMBRADO E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO TIPO TRANSBORDO COBERTO PARA CONDUÇÃO DE LIXO NÃO RECICLÁVEL,** LOCALIZADO NO ATERRO SANITÁRIO DE CAFEARA (LOTES 402-A, 402- B, 402-C E 402-D), COM ÁREA DE 63,00m².

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, PROJETO ARQUITETÔNICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO**

Regime de empreitada global

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

Pela Execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$.......(....).

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA através de seu Departamento de Engenharia, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente nota fiscal no Departamento de Compras e Almoxarifado.

4.2 - Os pagamentos serão parcelados, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e serão efetuados até 15 (quinze) dias após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

4.3 - Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou (RRT) junto ao respectivo conselho referente a execução da obra e matrícula da obra junto ao INSS.

4.4 - A liberação das demais medições será exigida a comprovação da quitação junto ao INSS, a quitação junto ao FGTS.

4.5 - Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

4.6 - O município reterá 10% (dez por cento) do valor do contrato, até que seja entregue CND da obra por parte da empresa contratada.

4.7 – Para pagamento da última parcela será exigida a apresentação da CND da obra junto ao INSS.

4.8 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados com recursos livres da Administração Municipal através da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Dotações | | | | | |
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2023 | 760 | 03.003.04.122.0003.1030 | 0 | 4.4.90.51.01.00 | Do Exercício |

4.9. As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do Município de CAFEARA-Pr, CNPJ n. º 76.950.021/0001-30.

4.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.11. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

**CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE/EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

5.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

5.2. Caso no decorrer da vigência do contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

5.3. Comprovado o desequilíbrio, a revisão poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

5.4. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor contratado.

5.5. Para se habilitar à revisão o interessado deverá formular pedido dirigido à Comissão de Licitação, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

a). Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

b). Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

5.6. Sendo procedente o requerimento da contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

5.7. A contratada não poderá interromper a execução dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados a partir do 10° (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada ou emissão da ordem de serviço.

**Parágrafo Primeiro:**

Os serviços deverão ser iniciados no máximo a partir do 10° (décimo) dia contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada ou emissão da ordem de serviço.

**Parágrafo Segundo**:

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; g) de outros casos previstos em lei.

**Parágrafo Terceiro**

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

**Parágrafo Quarto**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

**Parágrafo Quinto**

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei n. 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; 39

b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

d) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

f) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

i) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

j) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações.

k) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Segundo**

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e gestor do contrato

**Parágrafo Terceiro**

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

c) garantir à CONTRATADO acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

d) garantir à CONTRATADO acesso às suas instalações.

e) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro

f) efetuar o pagamento na forma ajustada;

g) viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;

h) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;

i) em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

10.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços e materiais nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2 - Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no “caput” do art. 618 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

**Parágrafo Primeiro**

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**Parágrafo Segundo**

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**Parágrafo Terceiro**

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. Caberá a gestão do contrato a Senhora Beatriz Pires Lazaretti, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.2. Caberá ao fiscal do contrato, ao Senhor Vinicius Karakida Augusto, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

12.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas

**Parágrafo Primeiro**.

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**Parágrafo Terceiro**

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**Parágrafo Quarta**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**Parágrafo Quinto**

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**Parágrafo Sexto**

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo**

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado

**Parágrafo Oitavo**

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei, até o limite de 25% (vinte e cinco) porcento.

**Parágrafo Primeiro**

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Segundo**

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**Parágrafo Único**

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

15.1.1. O disposto no item 15.1 não se aplica aos Licitantes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

15.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

15.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

15.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multas de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

15.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

15.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

15.6. As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a outra.

15.7. Em caso de não entrega da CND da obra nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término da obra, estipula-se multa contratual de 3,0% (três por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A rescisão contratual poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

16.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas.

16.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº.8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

16.3.2. A rescisão contratual de que trata o inc. I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia da Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA**

**Parágrafo Primeiro**

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

**Parágrafo Segundo**

A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de TOMADA DE PREÇOS nº 000/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA, bem como com o Edital do Concurso e do Regulamento Geral.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A presente contratação reger-se-á pelas suas clausulas e condições, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como as regras constantes do edital de Licitação MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N º 000/2023 e juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

23.1 - A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

23.2 - A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

23.3 - A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá de total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 8/6/78, Normas Regulamentares - NRs01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

23.4 - A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

23.5 - Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e os materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8/6/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

23.6 - Cabe à Contratada solicitar ao Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

24.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido de acordo com os termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei n° 8.666/93, pelo Departamento de engenharia da Prefeitura Municipal e Cafeara-Pr.

24.2 - Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no “caput” do art. 618 do Código Civil.

24.3 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

25.1. Nos serviços que a contratada for terceirizar deverão ser feitas a subcontratação de Micros Empreendedores Individuais, Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 Artigo nº 48 inciso II, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

25.1.1. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

a). Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

b). Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

c). É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

d). Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas

\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

**Anexo XII - ATESTADO DE VISITA**

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

AT. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Objeto: (inserir o nome da obra, local, rua número, cidade e outros).

Declaramos que o Engenheiro (inserir o nome completo), CREA nº (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) **CERCAMENTO EM ALAMBRADO E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO TIPO TRANSBORDO COBERTO PARA CONDUÇÃO DE LIXO NÃO RECICLÁVEL,** LOCALIZADO NO ATERRO SANITÁRIO DE CAFEARA (LOTES 402-A, 402- B, 402-C E 402-D), COM ÁREA DE 63,00m², objeto da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo licitador)

(Nome, CREA nº e assinatura do engenheiro habilitado da proponente)

**ANEXO XIII - DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA VISITA TÉCNICA**

TOMADA DE PREÇO nº 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

AT. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Objeto: Nome da Empresa:

CNPJ nº: Endereço: Fone:

e-mail:

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico)

**ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

TOMADA DE PREÇOS **nº** 001/2023-PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

AT. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

..........................., inscrita no CNPJ nº ....................., por intermédio de seu representante legal, sr (a) .............., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....... e do CPF nº ..............., DECLARA, para fins do disposto V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “x”, conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, (data).

Assinatura do representante legal.

NÚMERO RG

ANEXO XV- CAPACIDADE FINANCEIRA

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA-PR**

REF.: EDITAL MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-PMC

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente.

Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. (2022).

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Tipo de índice | Valor em reais | Índice |
| Liquidez geral (LG)  LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) |  |  |
| Liquidez corrente (LC)  LC =AC / PC |  |  |
| Endividamento (E)  SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP) |  |  |

AC- ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo.;

AP- ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo.

PC- passivo circulante;

**OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.**

Local, \_\_ de \_\_\_ de **2023**.

***Representante legal Contador***

***( nome, RG n° e assinatura) (nome, n° CRC e assinatura,)***

**ANEXO XVI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA-PR

AT. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023-PMC

A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no

CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com domicílio em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para fins de participação na TOMADA DE PEEÇOS Nº 00/2023 DECLARA, sob as penas da Lei, para todos os fins de direito, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão de verdade, firma a presente declaração.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável legal pela empresa

**ANEXO XVII – RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADES DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

**ANEXO XVIII**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL E DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA – PR

AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº \_\_/\_\_\_

Eu, (inserir o nome ), RG (inserir o número do RG ), legalmente nomeado representante da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ (inserir o número), para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência nº (inserir o número ), declaro, sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, declaro, que a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 e suas alterações, juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída

Local e data

(Nome, RG n° e assinatura do responsável legal pela proponente)

**ANEXO XIX**

**DECLARAÇÃO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA – PR

AT DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023.

Objeto: (inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros).

O signatário do presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de ME, EPP ou equiparadas, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

LOCAL E DATA

(Nome, RG n° e assinatura do responsável legal)